

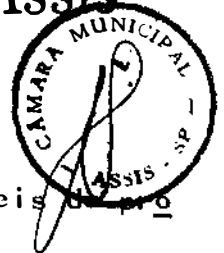
Câmara



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº2.658, DE 06 DE ABRIL DE 1.989.



Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município à terceiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienação mediante prévia avaliação e ampla divulgação, bens imóveis considerados sem interesse para o Município, nos termos do artigo 63 do Decreto - Lei Nº. 9/1969 - Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo Único - Os bens imóveis a que se refere este artigo constituídos por áreas de terrenos remanescentes de construção da Avenida Paschoal Santilli, Vila Progresso, trecho compreendido entre as Ruas Joaquim Carvalho da Mota até Rua Circular, zona urbana do Município, constante dos memoriais descritos e planta nº2.118 / 89 anexos, elaborados pelo Departamento de Obras e Serviços, e que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 06 de abril de 1.989.

Romeu José Bolfarini
 ROMEU JOSÉ BOLFARINI
 Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITOLei nº2.658/89.....Fls.02.....

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Chefe do Departamento de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal,
em 06 de abril de 1.989.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Chefe do Departamento de Administração.

af:.